



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI 023/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO MONTANTE DE R\$. 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR (A): CELITA TERESINHA MARCHESE DIAS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei supramencionado autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento municipal vigente, Lei Municipal nº 1.783/2022, de 28 de dezembro de 2022 – que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.", Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), classificado nas seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04.02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

2037 – Manutenção das Atividades de Inspeção Sanitária

3190.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 4.000,00

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física.....R\$ 11.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

05.01 – Gab. Do Secretário e órgãos Subordinados

2040 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

3190.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 25.000,00

Segundo disposição contida no artigo 2º do projeto de lei supramencionado, para cobertura dos encargos especificados no Art. 1º desta Lei servirá os recursos do Superávit Financeiro do Exercício 2022 – Recurso Livre - no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Nos termos da mensagem justificativa que acompanha o referido projeto de lei, não há previsão no Orçamento Municipal Vigente, de dotação para o pagamento de obrigações patronais e de outros serviços de terceiros pessoa física junto a Sec. de Desenvolvimento Econômico bem como não há previsão orçamentária para pagamento de contratação por tempo determinado junto a Secretaria da Fazenda.

II – FUNDAMENTOS

A Lei Federal nº 4.320/64 possibilita a abertura de créditos adicionais, que se classificam em: créditos suplementares, especiais e extraordinários. Em seu artigo 40, *caput*, estabelece que "são créditos



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento".

Por sua vez, são créditos adicionais especiais, nos termos da lei supracitada (art. 41, inciso II), os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Nos termos da Lei Federal citada acima, os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, além de indicar a importância, a espécie do crédito e a classificação da despesa, tudo em observância ao disposto pelos artigos 45 e 46 de Lei Federal nº 4.320/64.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei 023/2023, de 15 de junho de 2023, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 26 de junho de 2023.

Celita Marchese Dias
Celita Teresinha Marchese Dias
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

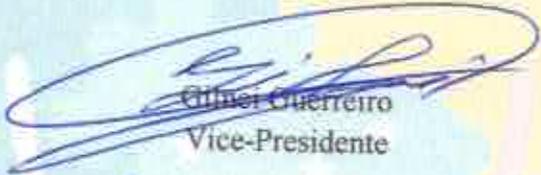
"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

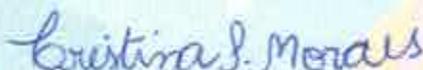
PARECER DA COMISSÃO

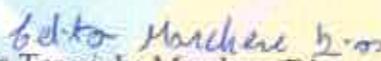
Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, Vereador Presidente Moacir Rodrigues da Silva, Vice-Presidente Vereador Gilnei Guerreiro, e Vereadores Cristina Soares Moraes e Celita Teresinha Marchese Dias, em reunião realizada no dia 26 de junho de 2023, às 20h10min, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator(a), nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei 023/2023, de 15 de junho de 2023, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 26 de junho de 2023.


Moacir Rodrigues da Silva
Presidente


Gilnei Guerreiro
Vice-Presidente


Cristina Soares Moraes
Membro


Celita Teresinha Marchese Dias
Membro Relator(a)